



RESOLUÇÃO Nº 02/2001, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 27 dias do mês de abril do ano de 2001, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico na Seção II, do Capítulo I, do Título IV do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda

CONSIDERANDO que a Faculdade de Engenharia Química conta com um corpo docente altamente qualificado que reflete o nível de excelência atingido pelos correspondentes cursos de graduação e mestrado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Química, em nível de Doutorado, na Faculdade de Engenharia Química, nos termos da Resolução nº 05/83, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo, somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico Consultivo – CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, conforme transcrito no anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 27 de abril de 2001.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA QUÍMICA

I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos gerais do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química:

I - promover pesquisas inseridas na área de concentração do Programa e nas respectivas linhas, que resultem na melhoria do ensino e no desenvolvimento de tecnologia; e

II - formar profissionais de elevado nível acadêmico e com capacidade de atuar em pesquisa científica em Engenharia Química.

Parágrafo único. A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFU é o "Desenvolvimento de Processos Químicos".

II - DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química é funcionalmente ligado à Faculdade de Engenharia Química da UFU e é composto pelos cursos de mestrado e de doutorado.

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química é o órgão responsável pela coordenação do Curso.

Parágrafo único. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - quatro docentes do Programa, eleitos conforme estabelecido no Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química; e

III - um representante do corpo discente do Programa.

Art. 4º A coordenação do Programa é o órgão executivo do Colegiado de Curso.

§ 1º A coordenação do Programa é exercida por um docente do Colegiado.

§ 2º O Coordenador do Programa será nomeado pelo Reitor.

Art. 5º As disciplinas do Programa têm duração trimestral.

§ 1º Para o aluno ingressante no curso de mestrado, são obrigatórias as chamadas disciplinas fundamentais.

§ 2º Para o aluno ingressante no curso de doutorado não existirão disciplinas obrigatórias, exceto quando indicado pelo Colegiado do Programa.



§ 3º O aluno do Programa poderá cursar no máximo seis créditos em disciplinas do tipo Tópico Especiais, sendo uma no curso de mestrado e uma no curso de doutorado.

§ 4º A critério do Colegiado do Programa poderá ser exigido do aluno cursar disciplinas de nivelamento, sem direito a créditos.

§ 5º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá propor aos Conselhos Superiores disciplinas oferecidas em período diferente do trimestral para atender a professores visitantes nacionais e estrangeiros.

Art. 6º A conclusão do curso deverá ocorrer dentro dos limites de tempo estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para o mestrado, o tempo mínimo é de doze meses e o tempo máximo de vinte e quatro meses.

§ 2º Para o doutorado, o tempo mínimo é de trinta meses e o tempo máximo de quarenta e oito meses.

§ 3º Os casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa, mediante a solicitação do orientador e a apresentação de um relatório detalhado das atividades realizadas, com três meses de antecedência com relação ao prazo final para conclusão.

§ 4º Esgotado o período máximo para a integralização do curso, o aluno é automaticamente desligado do Programa.

III - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º Poderão atuar no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química professores da UFU portadores do título de Doutor e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, por decisão do Colegiado, poderão atuar profissionais externos à UFU, exigindo a mesma titulação do *caput* deste artigo.

Art. 8º Cada docente poderá orientar um número máximo de alunos, entre os cursos de mestrado e de doutorado. Este limite será definido pelo Colegiado.

IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 9º Poderão participar como alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química portadores de diploma de Curso Superior de Graduação em Engenharia Plena ou Ciências Exatas, cujos currículos e conhecimentos sejam compatíveis com o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa estabelecerá as condições de seleção dos candidatos.

Art. 10. Portador de diploma de curso superior ou de título de mestre em Engenharia Química (ou áreas afins) poderá cursar disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, no curso de mestrado ou doutorado, respectivamente, na condição de aluno especial.



§ 1º Nesta condição especial, o participante poderá cursar no máximo duas disciplinas por trimestre.

§ 2º O aluno especial poderá requerer sua matrícula como aluno regular, caso satisfaça às seguintes condições:

I - ter cursado pelo menos duas disciplinas obrigatórias entre as disciplinas que perfizeram doze créditos, obtendo média superior ou igual a 3,0;

II - comprometer-se, por escrito, a cumprir uma dedicação semanal mínima de vinte horas no ato de sua matrícula como aluno regular. O não cumprimento de tal dedicação poderá resultar no desligamento do aluno do Programa a qualquer época; e

III - no trimestre em que o aluno especial tornar-se aluno regular deverá cursar no mínimo três disciplinas.

§ 3º Se o participante vier a se tornar aluno regularmente matriculado, obedecendo ao disposto no art. 9º, a(s) disciplina(s) cursada(s) poderão ser aproveitadas para a integralização do curso.

V - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 11. Para participar do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química como aluno regular, o candidato deverá inscrever-se junto à secretaria do curso, em data estabelecida no Calendário Acadêmico do Programa, apresentando cópia dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição;

II - Histórico Escolar e certificado de conclusão do curso de graduação para inscrição no curso de mestrado;

III - Histórico Escolar e certificado de conclusão do curso de mestrado para inscrição no curso de doutorado;

IV - *curriculum vitae* comprovado; e

V - duas cartas de recomendação preenchidas por professores universitários ou pesquisadores e preferencialmente por orientadores de trabalhos de iniciação científica ou de dissertações de mestrado, opinando sobre a aptidão do candidato para estudos avançados.

Parágrafo único. No curso de doutorado, o candidato deverá apresentar uma carta de duas a cinco páginas apresentando as razões e o(s) tema(s) em que ele pretende se tornar doutor.

Art. 12. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta de, no mínimo, três membros do Colegiado de Curso, com base nos seguintes critérios:

I - análise do *curriculum vitae*;

II - análise do Histórico Escolar;

III - prova de habilitação teórica em conhecimentos básicos de Engenharia Química e de inglês, se proposto pelo Colegiado;

IV - se estrangeiro, o aluno deverá demonstrar conhecimentos suficientes da língua portuguesa; e

V - entrevista, nos casos considerados necessários pelo Colegiado.



Art. 13. A admissão dos candidatos ao curso de mestrado se dará em época específica, determinada pelo Colegiado de Programa e comunicada aos candidatos selecionados, com antecedência mínima de vinte dias. A admissão dos candidatos ao curso de doutorado se dará em fluxo contínuo.

Parágrafo único. No ato da admissão serão exigidos os seguintes documentos:

I - cópia do diploma do curso superior ou certificado provisório de conclusão do curso;

II - cópia do Histórico Escolar do curso superior;

III - cópia da Carteira de Identidade;

IV - cópia do Certificado de Reservista;

V - cópia do Título Eleitor e comprovantes de que esteja em situação regular;

VI - cópia do CPF;

VII - três fotos 3x4 recentes;

VIII - se estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no País;

IX - comprovante de recolhimento em nome da UFU, de valor referente à taxa de expediente; e

X - cópia do Histórico Escolar e certificado de conclusão do curso mestrado para os ingressantes no doutorado.

Art. 14. Para participar do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química na condição de aluno especial, o candidato deverá inscrever-se junto à secretaria do Programa na época oficial da matrícula, apresentando os documentos relacionados no parágrafo único do art. 13.

Parágrafo único. A inscrição do aluno especial está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 9º.

Art. 15. O Colegiado poderá aceitar o ingresso de alunos regulares do curso de mestrado diretamente no curso de doutorado, sem a defesa prévia da dissertação de mestrado, desde que o solicitante demonstre, através de requerimento ao Colegiado, possuir argumentos e desempenho acadêmico que justifique tal pleito.

VI - DA MATRÍCULA

Art. 16. A matrícula será feita por disciplina, observando-se pré-requisitos, compatibilidade horária, existência de vaga, concordância do professor orientador e prazo fixado no calendário escolar do Programa.

§ 1º É permitida a matrícula por procuração.

§ 2º Não será aceita matrícula de aluno em débito com a UFU.

Art. 17. Quando existir excesso de solicitações para uma determinada disciplina, terão preferência os alunos regulares que estiverem requerendo matrícula pela primeira vez.



Art. 18. O aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas, devendo estar matriculado no período, em disciplinas que perfaçam, no mínimo, nove créditos.

Parágrafo único. Quando o aluno já estiver matriculado na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado, não haverá exigência quanto ao número mínimo de créditos cursados no período.

Art. 19. A matrícula em Dissertação de Mestrado e em Tese de Doutorado será feita, trimestralmente, na secretaria do Programa.

§ 1º É pré-requisito para a matrícula em Dissertação de Mestrado e em Tese de Doutorado, a obtenção pelo aluno da totalidade dos créditos exigidos em disciplinas no curso correspondente.

§ 2º Após a matrícula em Dissertação de Mestrado, o aluno terá um prazo máximo de trinta dias para apresentar um Plano de Trabalho ao Colegiado do Curso, responsável por sua avaliação e acompanhamento.

§ 3º O Plano de Trabalho de que trata o parágrafo anterior deverá ser elaborado pelo aluno em comum acordo com seu orientador e aprovado pelo Colegiado de Curso.

VII - DO TRANCAMENTO

Art. 20. É permitido o trancamento parcial e o trancamento geral das atividades do aluno, que devem ser solicitados nos prazos fixados no Calendário Acadêmico do Programa.

§ 1º O trancamento geral é concedido por, no máximo, seis meses.

§ 2º O tempo de trancamento não é considerado para fins de tempo de integralização do curso.

§ 3º É permitido o trancamento parcial de disciplinas ao aluno bolsista, desde que seja mantida a matrícula em disciplinas que perfaçam, no mínimo, nove créditos no período.

§ 4º É vedada a concessão de bolsa ao aluno que se encontra em regime de trancamento geral ou de trancamento parcial em condições diferentes das definidas pelo parágrafo anterior.

VIII - DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 21. Caberá ao aluno escolher um professor orientador.

§ 1º O orientador deve ser professor do quadro docente da UFU, em regime de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º Cabe ao orientador:

I - orientar o aluno na escolha das disciplinas do Programa;

II - acompanhar o desempenho acadêmico do aluno; e

III - programar e orientar o trabalho de pesquisa do aluno.



IX - DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas do Programa será discriminado segundo o conceito explicativo a seguir:

CONCEITO	NÍVEL	SITUAÇÃO	EQUIVALÊNCIA DECIMAL
A (Excelente)	4	Com direito a crédito	9,0 - 10,0
B (Bom)	3	Com direito a crédito	7,5 - 8,9
C (Regular)	2	Com direito a crédito	6,0 - 7,4
D (Insuficiente)	1	Sem direito a crédito	4,0 - 5,9
E (Deficiente)	0	Sem direito a crédito	0,0 - 3,9
I (Incompleto)	-	Sem direito a crédito	-
J (Abandono justificado)	-	Sem direito a crédito	-
T (Transferido)	-	Com direito a crédito	-

§ 1º Um crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas ou trinta horas-aula práticas.

§ 2º Será atribuído o grau “I” (Incompleto) ao aluno que, tendo desempenho satisfatório, deixe de completar uma parcela dos trabalhos exigidos para aprovação na disciplina, por motivos julgados como relevantes pelo professor. Esta situação deve ser referendada pelo Colegiado do Programa e regularizada até, no máximo, quinze dias após o início do período letivo seguinte.

§ 3º Será atribuído o grau “J” (Abandono Justificado) pelo docente da disciplina ao aluno que, com a autorização do seu orientador e do Coordenador do Mestrado, abandonar uma disciplina, estando com bom aproveitamento. Esta classificação não será contada para efeito de integralização dos créditos. A concessão do grau “J” será feita mediante entendimento entre o Coordenador do Programa e o docente da disciplina.

§ 4º Será atribuído o conceito “T” às disciplinas cursadas pelo aluno em outras instituições e validadas pelo Colegiado do Curso, até o limite de doze créditos para o curso de mestrado e dezoito créditos para o curso de doutorado.

§ 5º A avaliação numérica de aproveitamento do aluno, no término de cada período, será feita por meio da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos as pontuações correspondentes.

§ 6º As disciplinas com conceitos “I”, “J” e “T” não entram no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 23. Para ser aprovado em qualquer disciplina o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e ter a sua frequência às atividades na disciplina de, no mínimo, 75%.

Art. 24. O candidato será excluído do Programa se:

I - obtiver, em qualquer período letivo, média de todas as disciplinas cursadas inferior a 2,5;

II - obtiver média inferior a 3,0 em dois períodos letivos consecutivos;

III - obtiver nível “D” em qualquer disciplina que esteja cursando pela segunda vez, mesmo no caso de ter recebido grau “J” na primeira vez que a cursou; e

IV - caso obtenha grau “E” em qualquer disciplina.



X - DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 25. Será conferido o título de Mestre em Engenharia Química ao aluno que:

I - obtiver vinte e quatro créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e cursar com aproveitamento a disciplina Seminários em Engenharia Química;

II - for aprovado em exame de qualificação, dentro da área de estudos, realizado pelo menos trinta dias antes do julgamento da dissertação;

III - for aprovado em exame de suficiência em leitura e interpretação de texto técnico em língua inglesa, realizado trinta dias após a conclusão dos créditos;

IV - for aprovado em defesa pública da dissertação, perante banca de três professores, entre eles o orientador e, no mínimo, um professor externo à FEQUI/UFU. Todos os professores da banca deverão possuir o título de Doutor e currículo compatível com a atividade.

Art. 26. O seguinte procedimento deve ser adotado para submeter a dissertação de Mestrado:

I - o Colegiado aprecia os nomes propostos pelo orientador para compor a Banca Examinadora para a defesa pública da dissertação, inclusive de eventuais suplentes;

II - após a aprovação dos nomes, a defesa pública deverá ocorrer no prazo de quinze a trinta dias; e

III - todos os componentes da Banca Examinadora deverão receber cópias da dissertação com, no mínimo, quinze dias de antecedência à data da defesa.

Art. 27. O aluno deverá entregar cinco cópias encadernadas e uma versão eletrônica da dissertação em sua forma final à Coordenação do Programa, dentro de, no máximo, trinta dias após a realização da defesa.

XI - DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 28. Será conferido o título de Doutor em Engenharia Química ao aluno que:

I - obtiver trinta e seis créditos em disciplinas, sendo doze necessariamente nas disciplinas obrigatórias fundamentais, no caso do ingressante não possuir o título de mestre em área que seja considerada equivalente a do Programa;

II - obtiver doze créditos em disciplinas, no caso do ingressante ser portador do título de mestre em área que seja considerada equivalente a do Programa;

III - for aprovado em Exame de Qualificação da Proposta de Tese, perante banca formada por dois docentes do Programa, entre eles o orientador, e um docente externo à FEQUI/UFU. O exame deve ser realizado dentro de, no máximo, sete meses após a conclusão dos créditos. O candidato deve entregar três cópias da proposta na secretaria do Programa, no prazo máximo de seis meses após a conclusão dos créditos;

IV - for aprovado por bancas formadas por três docentes do Programa em seminários realizados anualmente pelo Programa, que evidenciem a amplitude e profundidade de conhecimentos do aluno, sua capacidade crítica e o cumprimento da Proposta de Trabalho;



V - submeter um artigo em revista internacional de mérito reconhecido na área e aprovar um artigo completo em congresso internacional relevante na área;

VI - for aprovado em exame de capacidade de compreensão de textos técnicos ou científico em duas línguas estrangeiras; e

VII - for aprovado em defesa pública da tese, perante banca de cinco professores, entre eles o orientador e, no mínimo, dois professores externos à FEQUI/UFU. Todos os professores da banca deverão possuir o título de Doutor e currículo compatível com a atividade.

Art. 29. O seguinte procedimento deve ser adotado para submeter a tese de Doutorado:

I - o Colegiado aprecia os nomes propostos pelo orientador para compor a Banca Examinadora para a defesa pública da tese, inclusive de eventuais suplentes;

II - após a aprovação dos nomes, a defesa pública deverá ocorrer no prazo de quinze a trinta dias; e

III - todos os componentes da Banca Examinadora deverão receber cópia da tese com, no mínimo, trinta dias de antecedência à data da defesa.

Art. 30. O aluno deverá entregar cinco cópias encadernadas e duas cópias em disquete da tese em sua forma final à Coordenação do Programa, dentro de, no máximo, trinta dias após a realização da defesa.

XII - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 31. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverá manter convênio com entidades governamentais e privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para os alunos do Curso.

Art. 32. O controle e a alocação das bolsas serão feitos pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. O prazo de concessão das bolsas será definido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser suspensa pelo Colegiado do Curso, a qualquer instante, caso se constate desinteresse ou desempenho insuficiente do aluno, ouvido o orientador.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 35. Estas normas de funcionamento entrarão em vigor após sua publicação.

Uberlândia, 27 de abril de 2001.